



Proposta n.º JF 149/2022

Abertura do procedimento n.º E06/2022 – Empreitada para manutenção do espaço público

Considerando o Protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Sintra, que define a delegação de competências para a manutenção e conservação de espaços públicos.

Considerando que, sendo necessário garantir a manutenção de equipamentos e conservação das calçadas, a Junta de Freguesia não tem capacidade para efetuar todas as intervenções necessárias pelos seus meios próprios.

Considerando a Proposta n.º JF 70/2018, de 22 de março, através do qual a Junta de Freguesia adjudicou a empreitada de conservação e manutenção de calçadas, cujo valor do procedimento se esgotou recentemente.

Considerando que para o efeito é necessário promover uma nova aquisição de serviços, em regime de empreitada, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa.

Considerando o previsto na alínea d) do artigo 19.º, n.º 2 do artigo 69.º e n.º 1 do 109.º, todas do Código dos Contratos Públicos, Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando que a presente proposta será inscrita na rubrica 06.07010401 do orçamento e terá uma previsão orçamental de **€30.000,00** (trinta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, definida como correspondendo ao valor do contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no “Mapa de fundos disponíveis da Freguesia de Agualva e Mira Sintra” que se encontra em anexo devidamente atualizado, cumprindo assim o disposto na alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

- a) Autorizar a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

Entidades a consultar (Artigo 112.º e 114.º do CCP)	Clarimotivo, Lda. N Calçadas, Unipessoal, Lda. INBRIGHT, Lda. J.A. Pedroso, Construção Civil e Empreitadas, Lda. Margem Mítica, Lda. Outros
Objeto	Manutenção do espaço público
CPV	45233200-1 Obras diversas de pavimentação
Preço Base (N.º 1 do artigo 47.º CCP)	Fixação do preço base fundamentada N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A.



Valor S/ IVA	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida aquisição de serviços resultou da contratação anteriormente efetuada.
€ 30.000,00	
Valor C/ IVA	
€ 31.800,00	
Prazo de Execução	A prestação de serviços inicia-se na data de outorga do contrato inclusive e por um prazo de 360 dias, nos termos do Caderno de Encargos.
Compromissos Plurianuais	No âmbito do presente procedimento não há lugar a compromissos plurianuais.
Designação do Júri <small>(artigo 67.º do CCP)</small>	Presidente: Filipa Garcia Vogais: Miguel Araújo e António Silva. Vogais Suplentes: Rosário Barbosa e José Correia.
Critério de Adjudicação <small>(artigo 74.º do CCP)</small>	A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
Caução <small>(artigo 88.º a 91.º do CCP)</small>	Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.
Negociação <small>(artigo 118.º do CCP)</small>	Não há lugar a fase de negociação.
Gestor do Contrato <small>(artigo 290.º A do CCP)</small>	Filipa Garcia, assistente técnica

- b) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, que o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja **€30.000,00** (trinta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.
- c) Aprovar, as peças do procedimento, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o Convite e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexas à presente proposta;
- d) Autorizar que no âmbito do presente procedimento sejam consultadas as entidades supra indicadas, em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não viola os limites previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma;
- e) Aprovar a respetiva repartição de encargos estimada;
- f) Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 7 (sete) dias;
- g) Autorizar que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;
- h) Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação de acordo com o artigo 118.º do Código dos Contratos Públicos;

- i) Aprovar que seja designado o funcionário supramencionado como gestor do contrato, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos;
- j) Designar, ao abrigo do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri suprarreferido para condução do procedimento;
- k) Determinar que o Critério de Adjudicação seja o previsto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos;
- l) Autorizar que, ao abrigo do n.º 1 do art.º 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, seja delegado no Júri do Procedimento a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

AgualvaCacém, 29 de julho de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro
ASSINATURA DIGITALIZADA

Proposta n.º JF 149/2022

Abertura do procedimento n.º E06/2022 – Empreitada para manutenção do espaço público

Deliberação: Aprovada Reprovada
 Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Helena Cardoso	X	Secretário Helena Cardoso		Secretário Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	X	1.º Vogal Ricardo Varandas		1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva		3.º Vogal António Silva		3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho		4.º Vogal Gonçalo Carvalho		4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	4	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2022.08.03, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: Helena Cardoso

O Tesoureiro: _____

O 1.º Vogal: Miguel Silva

O 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: _____

O 4.º Vogal: _____

- Clarimotivo, Lda.
- N Calçadas, Unipessoal, Lda.
- INBRIGHT, Lda.
- J.A. Pedroso, Construção Civil e Empreitadas, Lda.
- Margem Mítica, Lda.
- Outros..

VOSSA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
-	-	-	-

ASSUNTO: Procedimento por Consulta Prévia para a “Empreitada para manutenção do espaço público” – Procedimento E06/2022 – Convite

No âmbito do procedimento em epígrafe e ao abrigo do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convidam-se V. Exas. a apresentar a V. melhor proposta para a aquisição supracitada, nos termos seguintes e nos constantes no Caderno de Encargos:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva n.º 510 833 896, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém (adiante designada por “Entidade Adjudicante”).

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente procedimento tem por objeto a realização de intervenções diversas para manutenção no espaço público.

2.2. O presente procedimento é feito ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e alínea c) do artigo 19.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP.

3. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Órgão Executivo da Entidade Adjudicante, por deliberação de 03.08.2022, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º conjugado com o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

4. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Nos termos do artigo 71.º do CCP, é considerado preço anormalmente baixo um desvio superior a 20%, relativo ao preço base.

5. FORNECIMENTO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento encontram-se integralmente anexas ao presente convite.

6. DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTITUIR A PROPOSTA

Os documentos que devem constituir a proposta são:

6.1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada conforme modelo constante do Anexo I previsto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviado por CCP, elaborada e em conformidade com o modelo constante do **Anexo I do presente convite**, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para obrigar.

- 6.2. **Proposta de preço:** Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta com a indicação do **Preço**, nos termos solicitados nas Especificações Técnicas previstas na Parte II do Caderno de encargos;
- 6.3. Quando aplicável, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente das peças do procedimento.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta e os documentos que constituem a proposta são apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública www.vortal.pt.
- 7.2. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
- 7.3. Da proposta deverá constar o preço contratual indicado em algarismos, devendo fazer-se menção expressa de que ao mesmo acresce IVA e indicando-se a taxa legal aplicável ou, no caso de isenção com a indicação do artigo ao abrigo do qual se encontra isento.
- 7.4. Sendo o preço contratual também indicado por extenso, prevalecerá este último em caso de divergência.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 66 dias úteis.
- 7.6. A proposta, uma vez recebida, pode ser retirada até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta acompanhada dos documentos referidos nos pontos anteriores deverá ser remetida até às **16:30 horas do dia** __/__/2022, através da plataforma eletrónica de contratação pública www.vortal.pt.

9. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

- 9.1. É excluída a proposta cuja análise revele:
 - 9.1.1. Que não foi apresentado algum dos documentos mencionados no ponto 6.º do presente convite.
 - 9.1.2. Que tenha sido remetida depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - 9.1.3. Que o preço contratual é superior ao preço base do procedimento;
 - 9.1.4. Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta fixados no ponto 7.º do presente convite.
 - 9.1.5. Que o contrato a celebrar implique a violação de quais vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.
- 9.2. É também excluída a proposta que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontre abrangida pelo disposto nos artigos 70.º, 122.º e 146.º do CCP.

10. PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes, nem que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução não submetidos à concorrência.

11. ESCLARECIMENTOS

- 11.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do **Júri do Procedimento** da entidade adjudicante, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica de contratação pública www.vortal.pt.
- 11.2. Os esclarecimentos e demais comunicações, a que se refere o número anterior, são prestados por escrito através através da plataforma eletrónica de contratação pública www.vortal.pt.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 12.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar em conformidade com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 12.2. No caso de apresentação de propostas com o mesmo preço, servirá como critério de desempate um sorteio em ato público.

13. ADJUDICAÇÃO

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 77.º do CCP, notifica o adjudicatário para:

- 13.1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
- 13.2. Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação serão solicitados os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, que deverão ser remetidos através da plataforma eletrónica de contratação pública, www.vortal.pt.
 - 14.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao CCP, o qual constitui o Anexo II do presente convite, do qual faz parte integrante.
 - 14.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, designadamente:
 - 14.1.2.1. Certidão da Segurança Social que ateste situação regularizada relativamente a contribuições.
 - 14.1.2.2. Certidão das Finanças que ateste situação regularizada relativamente a impostos.
 - 14.1.2.3. Certificado de Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de gerência da empresa emitido para os efeitos previstos no artigo 55.º alíneas b) e i) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
 - 14.1.3. O documento referido no n.º 4 do artigo 81.º do CCP pode ser substituído por documento equivalente válido de acordo com os anexos IX-B e IX-C da Diretiva n.º 2004/18/CE, designadamente pela Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, através da certidão permanente, ou pelo código de acesso para consulta no sítio: www.portaldaempresa.pt.
- 14.2. Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, informa-se que o prazo para **apresentação dos documentos de habilitação será de 5 (cinco) dias após a**

notificação de adjudicação, tendo duração idêntica o prazo para supressão de irregularidades detetadas naqueles documentos e que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º daquele Código.

14.3. Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

15. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, conforme o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

16. NEGOCIAÇÃO

No âmbito do presente procedimento não haverá lugar à fase de negociação.

17. CONTRATO

No âmbito da contratação objeto do presente procedimento, o contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

18. OMISSÕES

Em tudo o que for omissivo no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

19. SÃO PEÇAS DO PROCEDIMENTO

19.1. O presente convite e caderno de encargos;

19.2. As despesas inerentes à elaboração de propostas são encargos da responsabilidade do concorrente.

Com os melhores cumprimentos

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo- quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
 2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
 3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
 4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
 6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
 7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... (assinatura (4)).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 2. O declarante junta em anexo (ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... (assinatura (5)).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º E06/2022 **MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**



CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1º OBJECTO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a manutenção do espaço público, pelo prazo de doze meses.

ARTIGO 2º CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O contrato a celebrar abrange a transferência dos riscos identificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e que decorrem da atividade da Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra, quando se verifique a data de termo da apólice de seguro vigente.
6. O objeto do contrato abrange o cumprimento das especificações técnicas incluídas na cláusula presente no Anexo I do presente Caderno de Encargos, com a seguinte composição:

CAPÍTULO II Obrigações Contratuais

Secção I Obrigações do Adjudicatário

ARTIGO 3.º

Funções a desempenhar no âmbito da empreitada

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o Adjudicatário a obrigação de desenvolver serviços de mediação de seguros a realizar por iniciativa da Junta da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
2. A título acessório, o **Adjudicatário** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

ARTIGO 4.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Adjudicatário** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Adjudicatário** seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Após a cessação do contrato, o adjudicatário compromete-se a devolver ao **Contraente Público** todas as informações a esta pertencentes, que tiver na sua posse e que estejam contidas em forma impressa, escrita, desenhada, gravada ou em suporte informático, não retendo qualquer cópia ou extrato das mesmas.

ARTIGO 5.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

ARTIGO 6º

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los de imediato, após comunicação para o efeito da Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra.

1. Caso o incumprimento referido se mantenha, a Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de receção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 7.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Adjudicatário** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**.
3. O preço base é de **€30.000,00** (trinta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.

ARTIGO 8.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo **Contraente Público**, serão pagas em conformidade com o disposto nos artigos 299º e 299-A do CCP, e, com a observância do estipulado nas seguintes alíneas:
 - a) Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia, quanto aos valores indicados nos Aviso/Recibo, deverá esta comunicar os respetivos fundamentos, ficando o **Adjudicatário** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo Aviso/Recibo corrigido;
 - b) O pagamento do prémio será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da fatura e ou dos esclarecimentos de dúvidas referentes às mesmas;
 - c) Salvo convenção em contrário, os recibos são pagos através de transferência bancária;
 - d) Os avisos/recibos apresentados pelo prestador de serviços deverão conter os seguintes elementos: identificação do processo e da fatura, período de faturação, descrição do co-contratante, descrição do contraente público, condições contratuais de pagamento e discriminação dos valores parciais e total faturados.

Secção III
PROPRIEDADE INTELECTUAL

ARTIGO 9º
PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Constituem propriedade originária da **Contraente Público**, toda a informação recolhida relativa à carteira de seguros da autarquia.
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a empreitada objecto do presente contrato, pelo que o **Adjudicatário** poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.
3. O **Adjudicatário** conservará os direitos de propriedade intelectual e direitos de autor existentes antes da assinatura do contrato e sobre os quais o **Contraente Público** disporá de uma licença de uso não exclusivo e intransmissível para seu uso interno.
4. Em caso algum o **Adjudicatário** terá qualquer restrição no desenvolvimento, para si própria ou para terceiros, de materiais que possam entrar em concorrência com os Produtos, independentemente da sua semelhança com os mesmos, sem prejuízo da estrita observância dos direitos de propriedade intelectual originária da **Contraente Público**, designadamente a faculdade de transformação.

Capítulo III
DA VIGÊNCIA E DA CESSAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 10º
VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, com início na data de celebração do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prestação dos serviços iniciar-se-á em data a notificar ao **Adjudicatário**, não podendo a mesma ultrapassar o prazo de 5 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

ARTIGO 11º
CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra poderá resolver o contrato nos casos que se indicam:
 - a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
 - b) Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
2. O contrato extingue-se por caducidade na data do seu termo.

3. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode denunciar livremente e a todo o tempo o presente contrato sem que a outra parte possa reclamar ou exigir compensação e ou indemnização, desde que seja observado o aviso prévio de 15 dias sobre a data da denúncia, através de carta registada com aviso de receção.
4. No caso de inobservância do período mínimo do aviso prévio de 15 dias, a denúncia produzirá todos os seus efeitos, sendo que neste caso a parte afetada poderá reclamar indemnização e ou compensação pelos prejuízos sofridos.
5. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode resolver o contrato sempre que razões de interesse público, devidamente fundamentadas, o imponham.

ARTIGO 12.º **EFEITOS DA RESOLUÇÃO**

1. Em caso de resolução do Contrato pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

ARTIGO 13.º **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
2. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 14º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração efetuada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 15.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo os juros.
2. O adjudicatário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada à Contraente Público, a qual produzirá efeitos 30 (*trinta*) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, determina a cessação de todas as obrigações decorrentes da celebração do mesmo.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 17.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 18.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I
Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª
CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICIDADES

A pontuação final é dada pela seguinte fórmula de avaliação, sendo escolhida a proposta que apresente **o mais baixo valor** para os seguintes itens:

Nº	Descrição	Unid.
1	Reassentamento de calçada de vidro existente para nivelamento do pavimento. Inclui a remoção do revestimento anterior, a abertura da caixa com 0,10 m de espessura, regularização, nivelamento, pendentes e compactação, bem como o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo se necessário o transporte dos resíduos ao seu destino final.	m2
2	Fornecimento e assentamento de calçada de vidro nova (área até 4 m2). Inclui a abertura da caixa com 0,10 m de espessura, regularização, nivelamento, pendentes e compactação, bem como o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo se necessário o transporte dos resíduos ao seu destino final.	m2
3	Fornecimento e assentamento de calçada de vidro nova (área superior a 4 m2). Inclui a abertura da caixa com 0,10 m de espessura, regularização, nivelamento, pendentes e compactação, bem como o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo se necessário o transporte dos resíduos ao seu destino final.	m2
4	Fornecimento e assentamento de calçada antiderrapante, com 50% vidro e 50% granito. Inclui a abertura da caixa com 0,10 m de espessura, regularização, nivelamento, pendentes e compactação, bem como o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo se necessário o transporte dos resíduos ao seu destino final.	m2
5	Fornecimento e assentamento de lajetas de cimento. Inclui a abertura da caixa com 0,10 m de espessura, regularização, nivelamento, pendentes e compactação, bem como o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo se necessário o transporte dos resíduos ao seu destino final.	m2
6	Reassentamento de lancil de cantaria existente, até 13x22cm de espessura. Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo se necessário o transporte dos resíduos ao seu destino final.	ml
7	Fornecimento e assentamento de lancil de cantaria novo, com 13x22cm de espessura. Inclui a remoção do lancil anterior (se aplicável), a abertura da caixa, regularização, nivelamento, bem como o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo se necessário o transporte dos resíduos ao seu destino final.	ml
8	Fornecimento e assentamento de cantaria para escadaria, com lancil de 13x22cm de espessura, e o fornecimento e assentamento de calçada de vidro necessária para a execução dos degraus. Inclui a remoção dos materiais existentes (se aplicável), a abertura da caixa, regularização, o nivelamento, bem como o fornecimento de todos os materiais,	ml

	remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo se necessário o transporte dos resíduos ao seu destino final.	
9	Construção de lancil redondo, com Ø60 cm, para colocação de árvores (material e mão de obra). Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários.	ml
10	Reassentamento de pinos existentes no local. Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários.	ml
11	Assentamento de pinos. Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários.	un
12	Colocação de tubo de drenagem pluvial. Inclui a remoção dos materiais existentes (se aplicável), a abertura da caixa, regularização, o nivelamento, bem como o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares.	ml
13	Colocação ou recolocação de sinalização rodoviária vertical. Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários.	un
14	Reparação de bebedouros, excluindo torneira. Reparação integral dos bebedouros de jardim danificados. Com a exceção da torneira, inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo o transporte dos resíduos ao seu destino final adequado.	un
15	Reparação de papeleiras metálicas. Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo desmontagem e montagem, bem como o transporte dos resíduos ao seu destino final adequado.	un
16	Reparação de banco ou equivalente. Inclui a limpeza integral, preparação da superfície e pintura em duas demãos, nas cores que venham a ser definidas. Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo o transporte dos resíduos ao seu destino final adequado.	un
17	Remoção de banco ou equivalente. Inclui a remoção integral do mobiliário urbano, com a reposição do pavimento existente, garantindo a uniformidade da área envolvente. Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo o transporte dos resíduos ao seu destino final adequado.	un
18	Colocação e assentamento de banco ou equivalente. Inclui a abertura e execução da sapata adequada ao tipo de banco, e a colocação integral do mobiliário urbano fornecido. Em caso de reparação associada, inclui a limpeza integral, preparação da superfície e pintura em duas demãos, nas cores que venham a ser definidas. Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo o transporte de resíduos ao seu destino final adequado.	un
19	Reparação de portas de contadores de água. Inclui a limpeza integral, colocação ou, se necessário, a substituição de fechadura, dobradiças e rede de proteção, preparação da superfície e pintura em duas demãos, na cor definida. Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo o transporte dos resíduos ao seu destino final adequado.	un
20	Colocação de portas de contadores de água. Inclui a limpeza integral, colocação ou, se necessário, a substituição de fechadura, dobradiças e rede de proteção, preparação da superfície e pintura em duas demãos, na cor definida. Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e	un



	complementares necessários, incluindo o transporte dos resíduos ao seu destino final adequado.	
21	Pequenas reparações em alvenaria. Inclui a reparação ou reconstrução pontual de muros em alvenaria simples até 1,00m de altura. Inclui o reboco onde necessário e a pintura de muros, em duas demãos de tinta fornecida, em cor branca ou outra. Inclui o fornecimento de todos os materiais, execução de remates e todos trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo se necessário o transporte de resíduos ao seu destino final adequado.	ml
22	Construção de muros em alvenaria simples até 1,00m de altura. Inclui o reboco onde necessário e a pintura de muros, em duas demãos de tinta fornecida, em cor branca ou outra. Inclui o fornecimento de todos os materiais, execução de remates e todos trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo se necessário o transporte de resíduos ao seu destino final adequado.	ml
23	Fornecimento e fixação de guarda ou corrimão em ferro, incluindo pintura. Corresponde ao fornecimento e colocação de guardas do modelo indicado, adequadas à dimensão do espaço. Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo o transporte dos resíduos ao seu destino final adequado.	ml
24	Fornecimento e fixação de guarda ou corrimão em inox. Corresponde ao fornecimento e colocação de guardas em inox do modelo indicado, adequadas à dimensão do espaço. Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo o transporte dos resíduos ao seu destino final adequado.	ml
25	Fornecimento e fixação de guarda ou corrimão tubular, incluindo pintura. Corresponde ao fornecimento e colocação de guardas do modelo indicado, adequadas à dimensão do espaço. Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo o transporte dos resíduos ao seu destino final adequado.	ml
26	Reparação de corrimão em ferro, incluindo pintura. Reparação integral do corrimão danificado, incluindo a sua substituição se necessário. Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo o transporte dos resíduos ao seu destino final adequado.	ml
27	Reparação de corrimão em inox. Reparação integral do corrimão danificado, incluindo a sua substituição se necessário. Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo o transporte dos resíduos ao seu destino final adequado.	ml
28	Reparação de guarda ou corrimão tubular, incluindo pintura. Corresponde à reparação integral do corrimão danificado, incluindo a sua substituição se necessário. Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo o transporte dos resíduos ao seu destino final adequado.	ml
29	Remoção integral graffiti, tags em superfícies lisas ou porosas. Até 3,00m de altura, com recurso a produtos químicos líquidos associados à remoção, fornecidos pela Junta de Freguesia e utilizados em cumprimento de todas as regras de aplicação e segurança impostas ao seu manuseamento. Excluindo os produtos químicos associados à remoção, inclui o fornecimento de	m2

	todos os materiais e todos trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo o transporte de resíduos ao seu destino final adequado.	
30	Pintura de bancos ou equivalente, com tinta fornecida. Inclui a limpeza integral, preparação da superfície e a pintura em duas demãos, nas cores que venham a ser definidas. Inclui o fornecimento de todos os materiais, execução de remates e todos trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo o transporte de resíduos ao seu destino final adequado.	un
31	Pintura de floreiras, com tinta fornecida. Inclui a limpeza integral, preparação da superfície e pintura em duas demãos, nas cores que venham a ser definidas. Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo o transporte dos resíduos ao seu destino final adequado.	un
32	Pintura de muro e escadas, com tinta fornecida. Inclui a limpeza integral, preparação da superfície e a pintura em duas demãos, nas cores que venham a ser definidas. Inclui o fornecimento de todos os materiais, execução de remates e todos trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo o transporte de resíduos ao seu destino final adequado.	ml
33	Reparação pavimento rodoviário em cimento ou alcatrão. Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo o transporte dos resíduos ao seu destino final adequado.	m2
34	Capreamento de muro ou banco, incluindo a pedra. Inclui o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo o transporte dos resíduos ao seu destino final adequado.	ml
35	Reparação de degraus em cimento, calçada ou lajeta. Inclui a remoção dos materiais existentes (se aplicável), a abertura da caixa, regularização, o nivelamento, bem como o fornecimento de todos os materiais, remates e trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo se necessário o transporte dos resíduos ao seu destino final.	ml

Os preços unitários de "CALÇADAS" (1-5) têm um fator multiplicador de 43, os preços unitários das "LANCIL" (6-8) têm um fator multiplicador de 5 e os preços unitários de "OUTROS" têm um fator multiplicador de 1 (9-13);

Em caso de empate, será considerada a proposta que tenha sido apresentada em primeiro lugar.